



PRÁTICAS ABUSIVAS

Direito do Consumidor

Banco do Conhecimento /Jurisprudência /Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores – S T J

ÍNDICE

- 1. Internet. Assistência. Interesse jurídico.
- 2. Prática abusiva. Conferência. Mercadorias pagas.

Data da atualização: 28.03.2014 página 1 de 2

Internet. Assistência. Interesse jurídico.

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública (ACP) contra a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e uma companhia telefônica, por questionar a cobrança duplicada de serviços referentes à conexão de banda larga e aos de provedor de acesso à *internet* no transporte de dados em alta velocidade, o que, a seu ver, configuraria a venda casada: impõese ao usuário contratar também o provedor de acesso à *internet* para que possa usufruir o referido serviço de transporte de dados. A recorrente, associação dos provedores de acesso à *internet*, busca ser admitida como assistente litisconsorcial ao alegar que a sentença a ser proferida na ACP diretamente afetaria a ela e a seus associados. Contudo, vê-se que não há seu interesse jurídico na hipótese, que não se confunde com simples interesse econômico ou institucional. Nos limites do que se discute na ação, não há qualquer relação jurídica que una a associação às demais partes da ação, o que refuta admitir assistência. RESP 1.181.118-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 14/9/2010.

<u>Informativo STJ n. 0447 - Período: 13 a 17 de setembro de 2010</u> (topo)

Prática abusiva. Conferência. Mercadorias pagas.

Trata-se de REsp em que a controvérsia centra-se em definir se constitui prática abusiva a conferência das compras já pagas na saída do estabelecimento, mediante o confronto entre o que leva o consumidor e as respectivas notas fiscais. A Turma entendeu que a mera vistoria das mercadorias na saída do estabelecimento não configura ofensa automática à boa-fé do consumidor. Tampouco é capaz de impor-lhe desvantagem desmedida nem representa desrespeito à sua vulnerabilidade, desde que, evidentemente, essa conferência não atinja bens de uso pessoal, por exemplo, bolsas e casacos, nem envolva contato físico. A revista deve ser restrita às mercadorias adquiridas no estabelecimento e não pode ultrapassar os limites da urbanidade e civilidade; na hipótese, não se depreendeu dos autos qualquer informação de que o recorrido tenha deixado de observar essas condições. Cuida-se, portanto, de um mero desconforto a que os consumidores hodiernamente se submetem. Assim, negou-se provimento ao recurso. Precedente citado: REsp 604.620-PR, DJ 13/3/2006. REsp 1.120.113-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/2/2011.

<u>Informativo STJ n. 0463 - Período: 14 a 18 de fevereiro de 2010</u> (topo)

Diretoria-Geral de Comunicação Institucional Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Data da atualização: 28.03.2014 página 2 de 2

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo. Dados extraídos do *site* <u>www.stj.jus.br</u> .